



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 023 DE 25 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N.º 013 DE 20 DE MARÇO 2020, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)””.

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso V do artigo 1º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Os servidores municipais imunodeprimidos ou em tratamento oncológico ficam dispensados do trabalho, devendo ser encaminhados ao setor de recursos humanos atestados médicos, sem prejuízo de que este afastamento seja posteriormente compensado;

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 1º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do caput, assim como os §§ 1º e 2º, todos do art. 2º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 018 de 13 de abril de 2020.

Art. 4º. O artigo 3º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 018 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os cultos religiosos de qualquer natureza deverão ocorrer com público máximo de 20 (vinte) pessoas e duração não superior a 01 (uma) hora. Deverão ainda:

I - Observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as celebrações;

II - Assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus participantes;

III - Assegurar que os participantes utilizem máscara durante toda a celebração;

IV - Fornecer a seus participantes e colaboradores álcool gel para higienização das mãos; e

V - Impedir a aglomeração de pessoas na porta e interior de seus templos.

§ 4º Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares prestarão seus serviços com até 10 (dez) clientes e duração máxima de 01 (uma) hora por cliente/dia. Deverão ainda:

I - Assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus clientes; e

II - Fornecer a seus clientes e colaboradores álcool gel para higienização das mãos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 25 de maio de 2020.

João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG CNPJ: 18.313.874/0001-64 Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo. Pequi 25 / 05 / 2020 Assinatura:

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração